



LEI MUNICIPAL Nº 920/2015

PUBLICADO

EM 24 / 08 DE 15.

RBS
Funcionário Responsável

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – PERNAMBUCO,
no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e amparado em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município de Itapissuma, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Regulamenta o Serviço de Transporte de Moto-Taxi no Município de Itapissuma e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado o serviço de transporte de pessoas por meio de motos no Município de Itapissuma, denominado moto-taxi, nos termos desta lei.

§ 1º - A exploração do serviço será feita por pessoa física por meio de concessão a ser liberada de acordo com o numero de habitantes no município, sendo 01 (um) moto-taxista para cada 500 (quinhentos) habitante.

§ 2º - O Moto-Taxista credenciado ficará autorizado a manter 01 (uma) moto cada, sendo que esta terá de ser de sua propriedade.

Artigo 2º - Este serviço será prestado à comunidade em geral, somente por motociclistas habilitados e com, no mínimo, dois anos de experiência.

§ 1º - Os proprietários e condutores de motocicletas que promoverem ou executarem o transporte urbano alternativo deverão cadastrar-se junto à Prefeitura de Itapissuma, que estabelecerá as regras e critérios de credenciamento próprio, dentro das normas legais.

§ 2º - Todas as motocicletas terão, que ter no máximo, cinco anos de uso, comprovados pelo seu certificado de registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE

Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



§ - 3º As motocicletas serão dotadas com alça de segurança traseira.

Artigo 3º - A autorização aos motociclistas será feita observando-se todos os requisitos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e demais normas vigentes.

§ 1º - Todos os credenciados deverão estar padronizados com uniforme chamativo, possibilitando uma rápida identificação pelos usuários e, ainda, para facilitar o trânsito.

§ 2º - A Prefeitura fiscalizará as motocicletas e os acessórios do condutor e dos usuários, para que estejam sempre em perfeitas condições de uso.

§ 3º A motocicleta que estiver prestando serviço fora das especificações de segurança será impedida de continuar suas atividades e somente será liberada após a sua regularização e pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal definirá por meio de decreto o valor máximo da tarifa, ficando assegurada a livre concorrência.

Artigo 5º - As motocicletas utilizadas no serviço de moto-táxi terão livre circulação no município e seu ponto de atendimento será o indicado pela Prefeitura, sendo que aquele deverá situar-se, no mínimo, a duzentos metros dos pontos de táxi e parada de ônibus do transporte coletivo urbano.

Artigo 6º - As motocicletas serão numeradas, padronizadas e com potência de 100 a 200 cilindradas.

Artigo 7º - O motociclista e o passageiro farão uso obrigatório de capacetes com viseira, em perfeitas condições de uso, durante o trajeto.

Parágrafo Único - O transportador fornecerá ao usuário touca descartável para colocação na cabeça, como forma de proteção e conservação da higiene.

Artigo 8º - Ao motociclista infrator da presente lei, será aplicada multa equivalente a 200 (duzentos) reais, duplicada no caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 9º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será correspondente ao valor pago pelos motoristas autônomos de táxi.

Artigo 10 - Esta Lei será regulamentada em 30 (trinta) dias, mediante decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015.

CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156